



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando que independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, ela deverá aferir o valor praticado em contratações similares .

Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação.

Logo, o fato de a contratação decorrer de dispensa ou de inexigibilidade de licitação não constitui razão para afastar esse dever.

Nas contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação, essa conclusão encontra respaldo no inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de preço.

Art. 26. (...)Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: (...)

III-justificativa do preço .

Portanto, a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis.

Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Como referência , citam-se os acórdãos 2.742/2017-1ª Câmara, 1.022/2013-Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara , 2.809/2008-28 Câmara, 5.262/2008-18 Câmara , 4.013/2008-18 Câmara , 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário, e 3.667/2009-2ª Câmara.

Nesse sentido temos ainda:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada ,



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

preferencialmente , mediante : (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade. comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário.

Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços . TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário.

É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços . A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal. TCU. Acórdão 2380/2013-Plenário.

Esses julgados. a exemplo do acórdão 1.842/2017-Plenário, apontam que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir em um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, sendo "necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações".

No entanto, a demonstração da adequação do preço praticado assume contornos mais complexos quando se está diante da ausência de competição. uma vez que, nesse caso, não há a possibilidade de redução de preços pela disputa entre interessados.

Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta os valores praticados pelo contratado em outros contratos por ele mantidos. Desse modo, permite-se demonstrar que a condição de exclusividade não servirá para distorcer o preço praticado. Significa dizer: o valor cobrado da Administração



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

contratante é equivalente ao praticado pelo contratado em ajustes firmados com outros contratantes .

Exatamente nesse sentido se forma a Orientação Normativa nº 17 da AGU:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados , ou outros meios igualmente idôneos. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011.)

Com efeito, assim como concluiu a AGU em sua Orientação Normativa nº 17, entende-se que a justificativa do preço nas contratações por inexigibilidade de licitação requer a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar.

A fim de comprovar que os valores propostos pela empresa são os de mercado, foi apresentada proposta de preços do escritório da empresa J MUSIC EDITORA PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.888.402/0001-00, a qual detém exclusividade na representação do artista, bem como juntado notas fiscais decorrentes de contratações da mesma apresentação artística em outros municípios fim de que fosse elaborado um mapa comparativo, consolidando os resultados apresentados.

MAPA COMPARATIVO		
Prefeitura Municipal de Ananindeua/Pa	Nº 00000132	300.000,00
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará/Pa	Nº 00000131	260.000,00
Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/Pa	Contrato Nº 20210804	200.000,00
Prefeitura Municipal de Ulianópolis /Pa	Contrato nº 20230265	200.000,00

A justificativa de preço da contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) foi realizada mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar e claro fazendo as devidas atualizações dos valores.



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

Nota-se, portanto, que foi realizado aferição respeitando os seguintes parâmetros, conforme IN 03/2017 em vigor desde 24/04/2017:

A Art . 1º A Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros :

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepregos.planejamento.gov.br>;

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada , sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

A pesquisa de preços efetuada se mostrou eficiente, haja vista que foi utilizado mais de um dos parâmetros da Instrução Normativa com preços homologados e adjudicados em órgãos Municipais. Por conseguinte, não restaram dúvidas quanto aos valores levantados estarem compatíveis com os de mercado.

Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique que o valor garante a vantajosidade para uma pretensão contratual, e, diante das formas de pesquisa ora realizada, levando em conta a especificidade dos serviços que serão prestados e a realidade sócia econômica do município, o valor cotado de R\$ 228.000,00 (Duzentos e vinte e oito mil reais) está dentro da realidade de mercado em comparação ao valor cobrado em outros contratos da empresa .

Assim sendo , este setor também verificou a regularidade da proponente perante os órgãos Federais e Estaduais, estando à mesma apta a realizar os serviços propostos, conforme certidões anexas.

Vigia de Nazaré/PA, 20 de dezembro de 2023

Paulo Henrique do N. Pinheiro
Presidente da CPL
Portaria 004/2023